



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0047/2023

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Jessé Lopes

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, autuado sob o nº 0047/2023, que “dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa do autor, acostada à página 3 do Evento 1 dos autos:

Segundo demonstrado pelo médico e escritor franco-vietnamita, Dr. Minh Dung Nghiem:

É preciso perceber que, desde há menos de duas gerações, e graças aos meios de difusão modernos, a música invade a vida cotidiana do homem, desde a mais tenra infância e em todos os níveis da sociedade. Segundo as neurociências, o pensamento de certos jovens já sofreu uma mutação por conta do desenvolvimento e da vulgarização do audiovisual: ele se desenvolve como o roteiro no homem primitivo, e tudo isso malgrado a escolarização obrigatória.

Em seu estudo intitulado “Música, Inteligência e Personalidade: O Comportamento do Homem em Função da Manipulação Cerebral”, o Dr. Nghiem comprova que a música modifica a personalidade ou o Q.I.



(quociente intelectual) de uma criança, em outras palavras, a qualidade da música consumida pode transformar toda uma civilização.

Sir Roger Scruton também afirmou em seu artigo A Tirania da Música Pop, que não devemos subestimar a tirania exercida pela música pop contra o cérebro humano. A repetição constante de chavões musicais, em cada momento do dia e da noite, vicia.

Segundo o filósofo britânico, “A poluição do pop tem um efeito sobre a apreciação musical comparável ao efeito que a pornografia tem sobre o sexo. Tudo aquilo que é belo, especial e cheio de amor é substituído por um mecanicismo tedioso. Assim como os viciados em pornografia perdem a capacidade de sentir o verdadeiro amor sexual, assim também os viciados em música pop perdem a sua capacidade de ter uma experiência musical genuína.”

Diante das evidências acima indicadas, dentre muitos outros trabalhos científicos que poderiam ser citados aqui, faz-se necessário que o Estado de Santa Catarina disponha de uma lei que proteja nossos jovens e crianças dos perigos envolvidos com a propagação de músicas de conteúdo que venha a lhes causar degradação intelectual e moral.

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, deputado Volnei Weber, que requereu diligência externa à Secretaria de Estado da Educação.

Elenco abaixo as manifestações anexadas nos autos, acompanhadas das respectivas conclusões:

Ofício nº 2601/2023/SED/DIEN, de 22 de maio de 2023, da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares (págs. 3-4 do Evento 6):

[...]

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0047/2023, o qual “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”, uma vez que já existe legislação específica que atenda ao pleito.

Parecer nº 485/2023/PGE/NUAJ/SED/SC, de 30 de maio de 2023, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos — NUAJ (págs. 6-10):



Isso posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino (DIEN) acerca do Projeto de Lei nº 0047/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

[...]

Ante o exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

Tendo acesso às manifestações apontadas nos autos, o relator daquele colegiado emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade, com emenda modificativa, visando correção de técnica legislativa à proposição.

Na sequência, aportou a proposta de lei nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

Nessa perspectiva, constato que os objetivos perseguidos pela proposição em apreço estão voltados somente à vedação da execução de determinadas músicas e videoclipes, dispondo sobre a forma de fiscalização, responsabilização e destinação dos recursos provenientes das multas, não implicando redução de receita ou aumento da despesa pública, portanto, não vislumbro óbice financeiro ou orçamentário ao projeto de lei em apreço.



Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 209, II, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0047/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator